



PROCESSO N.º 851/05

PROTOCOLO N.º 8.652.805-3/05

PARECER N.º 683/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LOGUS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I - RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2960/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Logus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 118/00 (cf. fl.09-CEE) autorizou o funcionamento de 1.^a a 4.^a séries no Centro de Educação Infantil Logus, mantida pelo Centro Educacional Logus S/C, passando o estabelecimento a denominar-se Escola Logus - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Resolução n.º 1667/03 (cf. fl. 10-CEE) autorizou a oferta de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 637/05 (cf. fl.128-CEE), do NRE de Curitiba, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 425/03, do NRE (cf. fl. 76-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 72-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Logus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.



PROCESSO N.º 851/05

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 133-CEE), o Parecer n.º 1254/05-CEF/SEED (cf. fl. 136-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental** (5.ª a 8.ª séries) da Escola Logus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pelo Centro Educacional Logus S/C.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

A partir da publicação deste, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.